

Ao Expediente
Em, 18 / 04 / 1990.
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ao Expediente.
Em 18 / 04 / 1990
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 42 / 90.

Autoriza o Poder Executivo a alienar
o imóvel que menciona e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alienação, através de leilão público, o imóvel denominado "Granja Sant'Anna", de propriedade do Estado da Paraíba, localizado no Bairro do Miramar, Cidade de João Pessoa.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da alienação de que trata este Artigo, serão destinados à construção de Casas Populares para população de baixa renda, sob administração da Companhia Estadual de Habitação Popular.

Art.2º - O leilão será realizado por Leiloeiro Oficial no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Lei, sendo o preço mínimo do imóvel determinado pela Carteira de Habitação e Hipoteca da Caixa Econômica Federal.

Art.3º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará as formas de execução da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

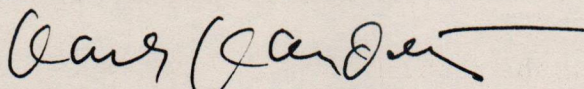
Alguns Estados da Federação como o de Pernambuco e o do Paraná,bem mais ricos do que a nossa combali-da Paráiba,já manifestam o propósito de se desfazerem de suas residências oficiais.

Esta iniciativa prende-se ao fato do entendimento de que estas "dachas",verdadeíros focos de mordomia,agridem a sociedade;ao tempo em que colidem com o interesse geral,no anseio de que os planos de austeridade evolu-am do discurso para a efetiva realização.

Na oportunidade em que é flagrante a extrema necessidade de Casas Populares para as camadas de baixa 'renda,é mais do que justa esta iniciativa.

Afinal de contas,o anseio do Povo passa pela transformação de Casas Impopulares em Casas Populares.

Sala das Sessões,18 de abril de1990


Deputado CARLOS CANDEIA